



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0009151-55.2020.8.17.2001**

AUTOR: JULIANA ALVES DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

R.H.

De início, defiro o pedido de gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos e a previsão dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC.

Trata-se de cobrança de seguro obrigatório de DPVAT advinda de acidente automobilístico e, em feitos que tais, entendo ser indispensável a produção de prova pericial que poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiará este juízo na prolação de sentença de mérito.

Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas, em razão da pandemia do novo coronavírus, considerado pela OMS de alta propagação e contágio e observando ainda as determinações exaradas pelo TJPE por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, **defiro a produção de prova pericial médica para momento oportuno.**

Nesse diapasão, em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, **determino a citação da ré** para, querendo, ofertar defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do mesmo código, sob pena de revelia.

Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se o autor para réplica, no prazo de 15 dias.

Considerando a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, todos os prazos processuais estão suspensos no País até o dia 30 de abril do corrente ano, como medida de enfrentamento à pandemia do Covid-19.

Recife, 20 de março de 2020.

José Arnaldo Vasconcelos da Silva
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009151-55.2020.8.17.2001
AUTOR: JULIANA ALVES DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59581962, conforme segue transcrito abaixo:

" R.H. De início, defiro o pedido de gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos e a previsão dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC. Trata-se de cobrança de seguro obrigatório de DPVAT advinda de acidente automobilístico e, em feitos que tais, entendo ser indispensável a produção de prova pericial que poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiará este juízo na prolação de sentença de mérito. Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas, em razão da pandemia do novo coronavírus, considerado pela OMS de alta propagação e contágio e observando ainda as determinações exaradas pelo TJPE por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, defiro a produção de prova pericial médica para momento oportuno. Nesse diapasão, em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, determino a citação da ré para, querendo, ofertar defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do mesmo código, sob pena de revelia. Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se o autor para réplica, no prazo de 15 dias. Considerando a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, todos os prazos processuais estão suspensos no País até o dia 30 de abril do corrente ano, como medida de enfrentamento à pandemia do Covid-19. Recife, 20 de março de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 5 de maio de 2020.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS
Diretoria Cível do 1º Grau

